

doi:10.12662/2359-618xregea.v10i2.p115-129.2021

ARTIGO**VIDAS RESGATADAS: VULNERABILIDADE
E POBREZA NAS VÍTIMAS DO TRABALHO
ESCRAVO NO BRASIL****LIVES RESCUED: VULNERABILITY AND
POVERTY IN VICTIMS OF SLAVE LABOR IN
BRAZIL****RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo mapear características comuns aos trabalhadores vítimas da escravidão contemporânea no Brasil, e, particularmente, expõe práticas inaceitáveis de gestão do trabalho. Para tanto, considera o agrupamento por regiões, faixas etárias, grau de escolaridade e outras categorias, o que nos permite criar um cenário para futuras abordagens políticas, econômicas e culturais. Os dados analisados foram obtidos pela pesquisa documental no Observatório Digital do Trabalho Escravo, na Secretaria de Inspeção do Trabalho, e de ONGs como Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) e Repórter Brasil. Os resultados apontam que determinadas características, como a força física necessária para enfrentar jornadas exaustivas, fatores geográficos e, sobretudo, a vulnerabilidade econômica e social do trabalhador facilitam seu aliciamento, podendo-se vislumbrar uma relação entre pobreza e trabalho mão o.

Palavras-chave: Trabalho Escravo. Pobreza. Exclusão.

Juliana Barbara Silva Oliveira
julianabarbara@yahoo.com.br
Especialista em Gerenciamento de Projetos. Graduada em Administração. Assistente Administrativo da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia - MG - BR.

Cintia Rodrigues de Oliveira
cintia@ufu.br
Doutora em Administração pela Fundação Getúlio Vargas. Professora da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia - MG - BR.

ABSTRACT

This research aims to map common characteristics of workers who are victims of contemporary slavery in Brazil, and, in particular, exposes unacceptable labor management practices. To this end, it considers grouping by regions, age groups, educational level, and other categories, which allows us to create a scenario for future political, economic, and cultural approaches. The data analyzed was obtained through documentary research at the Digital Slave Labor Observatory, at the Secretariat of Labor Inspection, and from NGOs such as Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) and Repórter Brasil. The results indicate that certain characteristics, such as the physical strength needed to face exhaustive working hours, geographical factors and, above

all, the economic and social vulnerability of the worker, facilitate his or her enticement.

Keywords: Slave Labor. Poverty. Exclusion.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de a escravidão ter sido abolida no Brasil, e o trabalho escravo ser condenado em âmbito mundial, são frequentes as denúncias de trabalho escravo ou condições análogas à escravidão (PINTO, 2020). A escravidão é histórica no Brasil e iniciou-se ainda na colonização portuguesa, com a vinda de negros para a manufatura da cana de açúcar. Naquela época, a escravidão era muito lucrativa para os senhores de engenho e para os comerciantes de escravos (MARQUESE, 2006). De certa forma, as relações de trabalho no Brasil não romperam em definitivo com o modelo escravagista; porém, ao longo do tempo, a escravidão adotou contornos diferentes da época da escravatura e apresenta-se, hoje, na sua forma contemporânea. As correntes foram substituídas pela servidão por dívida, em que o trabalhador empresta seu trabalho ou a de pessoas da sua família para saldar uma conta com o empregador (SCHWINN; MORSCH, 2016). E, ainda, a escravidão proporciona o lucro para os proprietários e para os agenciadores dessa mão de obra, os chamados de gatos ou empreiteiros (GURGEL; MARINHO, 2019).

Antero (2008) salienta que essa relação de trabalho, nos dias atuais, é tão vantajosa para os empresários quanto na época do Brasil Colônia e Império, predominando nas regiões de desmatamento, mas ocorrendo, também, em áreas urbanas e rurais. Costa (2008) argumenta que o processo de escravização do indivíduo em uma situação de trabalho irregular começa pelas teias de aliciamento dos “gatos”, funcionários que vão buscar mão de obra em locais distantes. Há um processo de perda de identidade do trabalhador, alienado de seu local de origem, que acaba transformando-se em um “não cidadão”. Desprovido de seus direitos, o indivíduo acaba tornando-se alvo de violência física e psicológica.

Embora as condições análogas à escravidão sejam anteriores, desde a Ditadura Militar, há denúncias de que trabalhadores eram submetidos a condições degradantes não condizentes com as relações sociais esperadas para o século XX; todavia, somente em 2003, foi criado o Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, o qual pode ser considerado um avanço no processo de erradicação das formas análogas à escravidão (REZENDE; REZENDE, 2013). Esse documento tem um significado político de alta relevância, visto que busca institucionalizar um conjunto de compromissos que envolvem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e diversas entidades da sociedade civil organizada.

O Plano também integra grupos de fiscalização móveis, que são responsáveis por fiscalizar as denúncias, libertar as pessoas escravizadas e incluí-las nas políticas públicas como o Seguro Desemprego. Os órgãos fiscalizadores conduzem seus trabalhos com o objetivo de erradicar o trabalho escravo no Brasil, visando à construção de uma sociedade mais justa e fundamentada nas leis, que deveriam ser aplicadas igualmente a todos os cidadãos do país.

O combate ao trabalho escravo no Brasil tem sido feito por iniciativas do Ministério da Economia, do Ministério Público do Trabalho e por organizações não governamentais, revelando, pelo número de trabalhadores resgatados, que a escravidão moderna atinge um alto contingente de trabalhadores, em diversas regiões do Brasil (AGÊNCIA O GLOBO, 2020; MG2, 2020; TRABALHADORES..., 2020).

Estudos relacionam a pobreza e a vulnerabilidade econômica e social com o trabalho escravo (LOURENÇO, 2005; REPORTER BRASIL, 2012; BAPTISTA; BANDEIRA; SOUZA, 2018), mostrando que as vítimas da pobreza acabam tornando-se, também, vítimas de condições de trabalho degradante.

Considerando-se esse contexto, conhecer as características comuns aos trabalhadores vítimas da escravidão moderna no Brasil, expondo as práticas de gestão e as or-

ganizações do trabalho criminosas ou ilegais, contribui para a elaboração de políticas públicas. Essas práticas que têm consequências danosas para o trabalhador e para a sociedade em geral, pela violência que as caracterizam, visibiliza para consumidores, gestores e público em geral, como a produção de bens e serviços chega ao mercado consumidor. Por consequência, essa visibilidade enseja movimentos organizados contra essa prática que tem se tornado comum na gestão do trabalho em determinados setores empresariais.

O objetivo deste artigo é mapear as características comuns das vítimas da escravidão moderna no Brasil, mais especificamente, o tipo do trabalho e sua distribuição geográfica dentro do país, construindo uma base para futuras pesquisas sobre o assunto. Pretendemos oferecer uma caracterização comum sobre trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, sem a pretensão de dar tratamento para o problema, mas, sim, oferecer denúncia social de modo a contribuir para futuras pesquisas sobre o assunto que resultem em políticas públicas relacionadas ao tema.

Os procedimentos metodológicos são de natureza qualitativa e quantitativa, caracterizando pela pesquisa documental, pelo uso de fontes secundárias. O trabalho está estruturado em cinco sessões: a primeira é esta introdução, em que são apresentados o contexto da pesquisa, a problematização e a proposta do artigo. Na segunda, apresenta-se a literatura sobre escravidão contemporânea no Brasil e as interações da sociedade com o trabalho escravo. Na terceira seção, descrevem-se os procedimentos de pesquisa, seguidos dos resultados, e, por fim, as considerações finais encerram o artigo.

2 TRABALHO ESCRAVO: CONSIDERAÇÕES SOBRE CAUSAS, LEGISLAÇÃO E COMBATE

A expressão “trabalho escravo” é utilizada para se referir às condições degradantes de trabalho, a trabalho forçado, tendo ainda outras conotações, constituindo-se em um cri-

me tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149.

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940, *online*).

A legislação brasileira também aplica a mesma penalidade àquele que cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho, manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador. O termo “condição análoga à de escravo” utilizado na legislação brasileira amplia o reconhecimento do trabalho escravo no Brasil, sendo uma das primeiras nações a reconhecer essa condição (MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015).

A escravidão nos moldes tradicionais deu lugar a uma nova forma de escravidão dita contemporânea (CRANE, 2013), que se manifesta de diversas maneiras e, em muitos países, revela-se na forma de tráfico humano, sobretudo de mulheres e crianças forçadas à prostituição (ANTERO, 2007). O exercício da prostituição, por si só, não é crime no Brasil. É necessário que se constatem as condições extremas e degradantes para o exercício da profissão ou a prostituição forçada. A marginalização do trabalho sexual leva ao aumento das formas de exploração, que propicia falhas na proteção das pessoas que se dedicam ao trabalho sexual, levando-as a prestar serviços para a indústria do sexo, que, muitas vezes, é alimentada pelo tráfico de pessoas para a prostituição forçada e de pessoas para o trabalho em condições análogas à escravidão (BORGES, 2013).

A escravidão contemporânea reflete a vulnerabilidade social, a escassez de oportunidades, a pobreza crônica, o analfabetismo, o isolamento e a corrupção, e as formas con-

temporâneas de escravidão incluem o trabalho forçado, a escravidão por posse, por dívida e o contrato de escravidão (MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015). Antero (2007) reforça que, no Brasil, a forma mais comum é a escravidão por dívida, que ocorre quando o empregador obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; porém, é comum que os trabalhadores, quando resgatados, se encontrem exatamente nessa situação. A dívida se inicia na contratação do trabalho, quando o custo de transporte até o posto de trabalho é cobrado do trabalhador, que, não tendo condições para pagar, fica devendo para o contratante. Para conseguir comprar os suprimentos necessários para se manter no local, o trabalhador se vê obrigado a recorrer, novamente, ao empregador, a fim de obter o adiantamento para fazer suas despesas de sobrevivência. Esses locais de trabalho normalmente ficam longe das comunidades, obrigando que o trabalhador utilize as “mercearias” ou “mercadinhos” dos próprios empregadores. Esses estabelecimentos cobram preços abusivos e, no final do mês, como o empregado não consegue saldar suas dívidas com o que ganhou com o trabalho, carrega uma dívida contínua com o empregador.

Os trabalhadores partilham um padrão moral de que a dívida deve ser paga, ainda que seja injusta e ilegal (COSTA, 2008). Essa preocupação moral de saldar a dívida aprisiona o trabalhador ao seu código de ética, pois justifica, de alguma forma, a escravidão. Crane (2013) entende que, além desse padrão moral, os operadores de pessoas escravizadas estabelecem padrões claros (normalmente não escritos) sobre a transferência de dívida, normalmente, aos membros da família, como uma forma de coibir a inadimplência e a fuga.

A escravidão moderna traz consigo algumas características contextuais. O uso intensivo da mão de obra escravizada concentra-se no setor rural, principalmente na pecuária, no preparo e na ampliação das pastagens e derubada da mata. No Brasil, quem se utiliza da

escravidão são mormente latifundiários, muitos deles utilizando-se da mais alta tecnologia para abastecer os mercados interno e externo (OIT, 2005). Contudo, a nova escravidão surge, também, no setor urbano e em segmentos que não eram usuais. Para Almeida (2015), o crescimento da indústria têxtil no Brasil fomentou o uso da escravidão contemporânea, sobretudo, da exploração da mão de obra de imigrantes de países vizinhos da América Latina, para enfrentar a competitividade internacional. Esses trabalhadores são submetidos a jornadas de trabalho exaustivas, sem descansos semanais, em oficinas de pouca ventilação, sem condições de higiene e segurança. Da mesma forma, o crescimento do setor imobiliário brasileiro e, conseqüentemente, da construção civil, também tornou porta de entrada para o uso intensivo de mão de obra escravizada nesse segmento, especialmente, para trabalhadores jovens, analfabetos, e imigrantes das regiões Norte e Nordeste do país para o estado de São Paulo (ALMEIDA, 2015). Crane (2013) afirma que indústrias com baixo desenvolvimento tecnológico e indústrias de serviços pessoais que utilizam mão de obra não qualificada abrem caminho para a escravização porque representam uma oportunidade para reduzir os principais custos que diminuem a lucratividade.

Historicamente, a “sociedade e a economia brasileiras mantinham a escravidão como um componente central, onde a pobreza e a miséria humanas eram consideradas naturais e inevitáveis” (SCHWARTZMAN, 2004, p. 17). Pobreza e trabalho escravo estão relacionados, pois a primeira é uma das condições que favorecem o aliciamento (FIGUEIRA, 2000; GIRARDI *et al.*, 2004; MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015). Pobreza não é um termo de definição precisa, podendo ser considerada apenas em termos de privação econômica ou incorporar aspectos não econômicos, sendo um fenômeno multidimensional (CRESPO; GUROVITZ, 2001).

As teorias sobre pobreza foram construídas em diferentes matrizes, distinguindo-se, pelo menos, duas abordagens sociológicas: a

pobreza absoluta (ausência de condições básicas para uma existência fisicamente saudável) e a pobreza relativa (depende do contexto cultural da sociedade em questão). A primeira está relacionada com a ideia de subsistência, independentemente da região ou local de referência, e a segunda considera que as necessidades humanas são diferentes conforme a sociedade (CRESPO; GUROVITZ, 2001; GIDDENS, 2005). Para além dessas abordagens, Sen (2000) define pobreza como a privação de acesso aos serviços essenciais, não estando relacionada apenas à renda inferior a patamares estabelecidos para classificar riqueza e pobreza, mas, sim, à liberdade básica de sobreviver. Essa concepção está relacionada com a visão de Sen sobre desenvolvimento como a expansão das liberdades substantivas (CRESPO; GUROVITZ, 2001), as quais incluem a capacidade de evitar a fome, a miséria, ter participação política e liberdade de expressão, bem como fazer cálculos para resolver problemas da vida cotidiana (SEN, 2000).

Schwartzman (2004) analisa que a pobreza e desigualdade no Brasil, em parte, são localizadas nas regiões do Nordeste e zonas agrícolas dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, principalmente, e a pobreza urbana localiza-se na periferia de grandes centros urbanos. O autor aponta que a pobreza é fruto de uma “combinação de heranças, condições e escolhas de natureza econômica, política e cultural” (SCHWARTZMAN, 2004, p. 35), sendo as diferenças em educação o maior correlato da pobreza e exclusão no Brasil. É possível combater a pobreza, desde que existam políticas sociais e econômicas adequadas, comprometimento com valores da igualdade social e direitos humanos; e, sobretudo, “um setor público eficiente, competente e responsável no uso dos recursos que recebe da sociedade; e políticas específicas nas áreas da educação, da saúde, do trabalho, da proteção à infância e do combate à discriminação social, entre outras” (SCHWARTZMAN, 2004, p. 189).

Ao relacionar a pobreza com a escravidão no trabalho, os estudos apontam para a

urgência de políticas públicas para a erradicação da pobreza, entendendo esta como privação, uma condição inaceitável e injusta.

Iniciativas de combate ao trabalho escravo foram criadas, como a chamada “lista suja”, implementada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esse mecanismo identifica o “cadastro dos empregadores flagrados e condenados, administrativamente, pela exploração do trabalho em condições análogas à escravidão (MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015), publicizando o nome das empresas criminosas, de modo que a avaliação e a concessão de crédito sejam bloqueadas.

Ao final do processo administrativo decorrente dos autos de infração, o nome do infrator é incluído no cadastro e é excluído se, no período de dois anos, não houver reincidência, assim como todas as multas e os débitos trabalhistas e previdenciários são quitados ou se for assinado um Termo de Ajustamento de Conduta ou acordo judicial com o Governo Federal (BRASIL, 2019). A empresa passa, então, a ser “observada”, e, se cumprir todas as exigências, o empregador pode solicitar a exclusão da lista a partir de um ano. Essa lista traz para as mãos dos consumidores o compartilhamento da responsabilidade sobre o trabalho escravo, uma vez que, ao comprar dessas empresas, o cliente coaduna-se com esse crime.

Movimentos da sociedade civil têm levantado reflexões sobre o trabalho escravo, assim como sobre a sua relação com o consumo consciente, o descarte desenfreado e o uso do trabalho terceirizado por empresas de marcas renomadas, incentivando boicotes de consumidores a empresas que utilizam mão de obra escravizada em alguma parte do processo de produção (VELUDO-DE-OLIVEIRA *et al.*, 2014). Esse boicote, muitas vezes, recebe a força da mídia, tornando os consumidores ainda mais conscientes, aumentando a rejeição do produto e criando uma pressão econômica sobre a empresa que passa a dirigir maior atenção aos seus fornecedores para não terem suas marcas identificadas com o trabalho escravo (VELUDO-DE-OLIVEIRA *et al.*, 2014).

Para Rezende e Rezende (2013), a oposição constante da sociedade e a pressão social para eliminar toda forma de trabalho análogo à escravidão são partes de um processo civilizacional que fortalece a rejeição absoluta dessas práticas. No entanto, como enfatizam Borges *et al.* (2016), o modelo de gestão das organizações ainda é pautado na instrumentalidade e racionalização, resultando no pensamento de que a obtenção de lucro justifica a exploração do trabalho, negligenciando as questões éticas. Aqueles que praticam crimes corporativos têm posições privilegiadas na sociedade e influenciam, até mesmo, na elaboração e interpretação das leis criminais. Monteiro e Fleury (2014) afirmam que a bancada ruralista no Congresso, a Confederação Nacional de Agricultura (CNA) e alguns partidos mais conservadores acabam gerando resistência nas votações de leis que envolvem tais questões, e, até mesmo, órgãos do Governo que se envolvem com a economia, o desenvolvimento e a gestão, como o Ministério da Agricultura, criticam a atuação contra o trabalho escravo.

Continuamente, há retrocessos das políticas de combate ao trabalho escravo. A própria 'lista suja' sofreu constantes ataques em 2017, quando foi publicada a Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017. Segundo Porto (2017), este normativo reduziu o conceito de trabalho escravo, os poderes dos auditores fiscais do trabalho e passou a subordinar à aprovação ministerial a divulgação da lista suja. Foi necessário um movimento do Supremo Tribunal Federal - STF para revogar as novas regras. Posteriormente, a lista suja foi contestada na Justiça Federal e ficou suspensa por mais de dois anos. Em 14 de setembro de 2020, o STF determinou a manutenção da lista suja do trabalho escravo (PORTAL GELEDÉS, 2020).

A força da governança da região também influencia as formas modernas de escravização. Entende-se por governança na região a eficácia do governo, a qualidade regulatória, o estado de direito, a estabilidade política, o controle da corrupção e a responsabilidade

perante os cidadãos (CRANE, 2013). Mascarenhas, Dias e Baptista (2015) afirmam que as tradições locais e as crenças religiosas podem reforçar as desigualdades e naturalizar as relações de trabalho coercitivas, incentivando a adoção do trabalho escravo. Para Crane (2013), a escravização será mais prontamente aceita quando explorar desigualdades arraigadas, assim como formas embutidas de exploração ou discriminação. Um contexto cultural favorável, que respeita as tradições, desigualdades entrincheiradas e crenças religiosas, facilitará que as empresas adotem a escravidão como uma prática de gestão.

Batinga, Saraiva e Pinto (2020), afirmam que o trabalho escravo se tem reconfigurado ao longo do tempo e do espaço, reaparecendo ao longo da história e assumindo novos contextos e formatos como a escravidão fabril, agropecuária, da construção civil e outros setores da economia. Ainda segundo esses autores, o trabalho escravo utiliza mão de obra de nacionais ou imigrantes e é fruto das desigualdades sociais. Neste contexto, podemos notar que o trabalho escravo é amplo e associa-se com outras vulnerabilidades como a invisibilidade da população negra na escravidão moderna (BAPTISTA; BANDEIRA; SOUZA, 2018), escravidão sexual moderna (KEMPA-DOO, 2016) e o trabalho infantil doméstico (PORTO; DORZ, 2018).

Monteiro e Fleury (2014) argumentam que a prática da escravização nunca acontece sozinha. Em geral, está associada a outros crimes, como crime ambiental, crime tributário, trabalho infantil, tráfico de pessoas, assassinato, ocultação de cadáver, porte ilegal de arma, dentre outros, o que dificulta ainda mais a punição dos seus infratores. Para a erradicação do trabalho escravo na sociedade, faz-se necessário implementar ações estruturais que incluam, de forma ordenada, práticas de desenvolvimento sustentável; de reinserção social; de trabalho, emprego e renda; de reforma agrária; e de educação, além de um ágil sistema de combate à impunidade (ANTERO, 2008).

3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

4 VIDAS RESGATADAS: ONDE ESTÃO, O QUE FAZEM E QUEM SÃO

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, cuja estratégia de procedimento é a pesquisa documental, utilizando como fonte de pesquisa o site do Observatório Digital do Trabalho Escravo, na plataforma SMARTLAB. Também foram levantadas informações em sistemas informatizados como da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), e de ONGs como Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) e Repórter Brasil.

O SMARTLAB é uma plataforma criada em uma iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil, cujo objetivo é “construir conhecimento relevante para políticas públicas de promoção do trabalho decente com o uso de um recurso público de baixíssimo custo: dados públicos abertos” (SMARTLAB, 2020), possibilitando o mapeamento das condições de trabalho em diversas dimensões. A pesquisa foi baseada no levantamento de dados quantitativos fornecidos pelo site do Observatório Digital do Trabalho Escravo (2019), do qual foram extraídas informações referentes à distribuição geográfica dos resgates, à naturalidade, à residência, à escolaridade, à faixa etária e ao gênero dos resgatados, suas ocupações e tratavam-se de trabalhadores escravizados Urbanos ou Rurais.

A análise dos dados foi feita com procedimentos da análise de conteúdo (BARDIN, 2010), que foi operacionalizada com base na categorização temática, cujas categorias foram previamente definidas por meio dos objetivos de pesquisa e do material pesquisado, sendo elas: região geográfica; atividade laboral; características sociodemográficas.

Mesmo analisando dados oficiais colhidos nos últimos anos, é difícil mapear os casos de mão de obra escravizada por esta se tratar de uma atividade clandestina e criminosa. Esses casos analisados retratam somente parte deles, ou seja, aqueles que foram surpreendidos pelos órgãos de fiscalização. Estima-se que o número de casos de mão de obra escravizada é de quatro a cinco vezes maior que o número de resgatados (SENADO, 2011).

Analisamos, neste artigo, as características comuns de trabalhadores resgatados vítimas do trabalho análogo à escravidão, por meio das informações retiradas no site do Observatório Digital do Trabalho Escravo (2019), considerando o contexto brasileiro. Os dados do MTE (BRASIL, 2019) apontam que foram resgatados 45.028 trabalhadores na condição análoga a de escravos, no período de 2003 a 2018. O ano de 2003 foi um marco, porque foi neste ano que os trabalhadores resgatados passaram a receber o seguro-desemprego e, com isso, tornou-se mais fácil o levantamento de informações sobre os resgatados. Desses resgatados, 36.446 tiveram sua naturalidade apurada e 36.524 seus locais de residência. O total de resgatados com naturalidade e residência declaradas foi calculado com base nos dados do seguro-desemprego e restringe-se aos resgatados que se habilitaram ao recebimento do benefício segundo o Observatório Digital de Trabalho Escravo (2019).

A primeira categoria da análise de conteúdo é a região geográfica dos resgates dos trabalhadores em condições análogas à escravidão, o que permitiu observar que a maioria dos resgates são efetuados nos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso do Sul (Tabela 1). Somente no Pará, somam-se 22,3% dos resgates, e se consideramos esses oito Estados, tem-se 74,7% do total de pessoas resgatadas. A maioria desses estados possui uma atividade pecuária intensa, o que coaduna a informação de que a pecuária é a principal atividade que utiliza o trabalho escravo (OIT, 2005). Esses locais são pontos de atração de mão de obra e demanda aprimoramento nas políticas de repressão às condições degradantes de trabalho.

Por outro lado, estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, mesmo sendo estados populosos, possuem uma quantidade baixa de resgatados (tabela 1).

Tabela 1 – Distribuição Geográfica do Trabalhador Resgatado do Trabalho Escravo

Estado	Resgatados	% resg	Naturalidade	% nat	Residentes	% resid
Pará	10.043	22,3	3.080	8,5	5.394	14,8
Mato Grosso	4.394	9,8	866	2,4	1.802	4,9
Goiás	3.944	8,8	1.651	4,5	1.824	5,0
Minas Gerais	3.711	8,2	3.149	8,6	2.952	8,1
Bahia	3.256	7,2	3.611	9,9	3.241	8,9
Tocantins	2.916	6,5	1.939	5,3	2.260	6,2
Maranhão	2.694	6,0	8.119	22,3	6.486	17,8
Mato Grosso do Sul	2.679	5,9	1.897	5,2	2.101	5,8
São Paulo	1.673	3,7	1.092	3,0	1.067	2,9
Rio de Janeiro	1.669	3,7	566	1,6	655	1,8
Paraná	1.163	2,6	1.305	3,6	1.010	2,8
Piauí	932	2,1	2.144	5,9	1.666	4,6
Santa Catarina	901	2,0	423	1,2	395	1,1
Rondônia	846	1,9	242	0,7	321	0,9
Alagoas	840	1,9	1.380	3,8	1.265	3,5
Espírito Santo	795	1,8	138	0,4	90	0,2
Pernambuco	776	1,7	1.624	4,5	1.407	3,9
Ceará	598	1,3	1.289	3,5	872	2,4
Amazonas	451	1,0	289	0,8	272	0,7
Rio Grande do Sul	325	0,7	366	1,0	335	0,9
Acre	213	0,5	231	0,6	212	0,6
Roraima	74	0,2	39	0,1	62	0,2
Paraíba	52	0,1	487	1,3	367	1,0
Rio Grande do Norte	46	0,1	219	0,6	185	0,5
Amapá	37	0,1	7	0,0	27	0,1
Sergipe		0,0	256	0,7	236	0,6
Distrito Federal		0,0	37	0,1	20	0,1
Total	45.028	100	36.446	100	36.524	100

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019).

Quanto à naturalidade e à residência dos trabalhadores resgatados (tabela 1), mais de 22% dos resgatados são naturais no Maranhão, seguidos de 9,9% da Bahia, 8,6% de Minas Gerais e 8,5% do Pará. Do total de trabalhadores resgatados, 17,8% residem no Maranhão, seguidos de 14,8% que residem no Pará, 8,9% na Bahia e 8,1% em Minas. Tanto os locais de naturalidade, quanto de residência dos trabalhadores resgatados são marcados por

desigualdade de renda, baixo índice de desenvolvimento humano, concentrações territoriais, pouca oportunidade de emprego e ofertas de ocupações que pagam salários baixos e que exigem pouca qualificação e baixa ou nenhuma instrução formal (Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019), podendo estar relacionada com a multidimensionalidade do fenômeno da pobreza (CRESPO; GUROVITZ, 2001; GIRARDI *et al.*, 2004).

Ao comparar, conjuntamente, os dados

de local de resgate, naturalidade e residência dos resgatados, tem-se que o recrutamento de trabalhadores é feito fora da localidade de execução do trabalho. No Pará, foram resgatados mais de dez mil trabalhadores, porém pouco mais de cinco mil são residentes no Estado. Por outro lado, mais de seis mil residem no Maranhão, porém menos da metade foi resgatada neste estado. O Art.207 do Código Penal tipifica o crime de aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional, recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem (GIRARDI *et al.*, 2004; MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015). Mesmo assim, observa-se que há uma curva de oferta e demanda, em que a oferta é descrita pela localidade da naturalidade dos trabalhadores, relacionada com a vulnerabilidade socioeconômica que facilita o aliciamento, e a demanda, que é desenhada com base nos locais de resgate que, normalmente, são territórios de dinamismo produtivo e econômico recente, com ofertas de postos de trabalho intermitente, baixos salários e pouca exigência de qualificação (OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO, 2019).

Crane (2013) considera que a escravização poderá ocorrer com maior probabilidade onde a pobreza de uma região for percebida como, consideravelmente, mais extrema do que a pobreza em outra.

Outra categoria de análise levou em consideração a **atividade laboral** desempenhada pela vítima no momento do resgate. Este dado é importante para se conhecer quais atividades possuem um risco maior de envolvimento com o trabalho escravo. A distribuição dos trabalhadores resgatados por ocupação aponta que mais de 73% trabalham na agropecuária em geral. Esse número é ainda maior se considerar que alguns resgatados informaram, especificamente, que trabalham na pecuária, cultura de cana de açúcar, cultura de café e em outros locais que, de

certa forma, compõem a agropecuária em geral. Servente de obras, pedreiro, carvoeiro, operador de motosserra, cozinheiro, costureiro também se encontram entre as principais ocupações dos trabalhadores resgatados; contudo, com números bem inferiores à agropecuária.

Esse perfil agropecuário dos trabalhadores resgatados reforça que o trabalho em condições análogas à escravidão é caracterizado por trabalhadores com pouca qualificação e instrução formal. Muitas vezes, essa prática é utilizada de forma massificada em trabalhos sazonais como nas colheitas de café, frutas e outras ou mesmo no corte de cana de açúcar ou de árvores. Segundo Mascarenhas, Dias e Baptista (2015), a escravidão contemporânea tende a florescer em setores que capturam pouco valor na cadeia produtiva e enfrentam problemas de legitimidade, apesar de o problema não estar restrito a esses setores, como a cadeia de suprimentos de marcas renomadas do setor de vestuário (VELUDO-DE-OLIVEIRA *et al.*, 2014; ESTADÃO, 2018).

Em muitos casos, as indústrias básicas, como agricultura, silvicultura e mineração ocorrem em locais remotos, com certo isolamento geográfico. Esses locais que têm pouco ou nenhum contato com outras comunidades podem fornecer distanciamento das forças de segurança, grupos de apoio ou sindicatos que poderiam ajudar a proteger dos interesses dos trabalhadores, facilitando a escravidão (CRANE, 2013).

Tabela 2 – Resgatados por zona

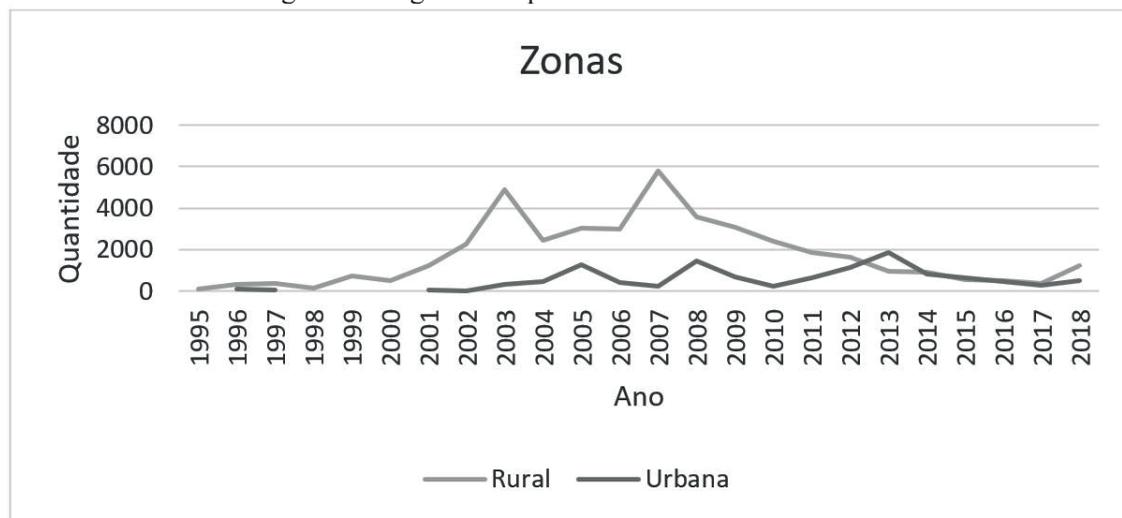
	Resgatados	%
Rural	41.970	78,10
Urbano	11.772	21,90
Total	53.742	100,00

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019).

Os dados referentes ao percentual de resgate de trabalhadores escravizados urbanos e rurais (gráfico 1) corroboram esse perfil agropecuário, pois 78% dos trabalhadores foram resga-

tados de trabalhos escravos rurais, enquanto somente 22% foram trabalhadores urbanos. Esse perfil sofreu alterações ao longo do tempo, visto que a quantidade de resgates nas áreas urbanas apresenta picos de alta em alguns anos (2004 a 2013), porém apresenta um decréscimo a partir de 2014 (gráfico 1). Setores como a construção civil e a indústria têxtil têm contribuído com o crescimento no período citado.

Gráfico 1 – Zona de resgate ao longo do tempo



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019).

A terceira categoria de análise é o perfil sociodemográfico. Ao analisar o perfil desses trabalhadores, tem-se que 95% são do sexo masculino e 5% do sexo feminino. Essa diferença é explicada quando se leva em consideração as características tipificadas no trabalho escravo: trabalho forçado e condições degradantes. A estrutura física das mulheres, em geral, não as coloca em condições de suportar situações tão extremas de trabalho. Outro fator que explica a quantidade menor de mulheres resgatadas em relação aos homens é a locomoção reduzida do trabalhador em condições análogas a de escravo. Para as mulheres, é mais difícil se afastarem da família, sendo para os homens mais comum buscar por trabalho longe de suas residências, quando não encontram nas localidades mais próximas.

Para Costa (2008), os jovens saem de casa em um processo de construção da masculinidade, buscam oportunidade de trabalho para superar a pobreza, bem como pelo dinheiro, visando a um dia tornar-se o provedor de um lar; porém, muitas vezes, esse processo acaba

culminando na escravidão.

Tabela 3 – Perfil Etário dos Resgatados

Faixa etária	Quantidade de resgatados
< 18	938
18 a 24	10.234
25 a 29	6.895
30 a 34	5.132
35 a 39	4.089
40 a 44	3.331
45 a 49	2.575
50 a 54	1.708
55 a 59	1.041
≥ 60	560

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019).

As idades dos resgatados variam de 11 a 80 anos (gráfico 2), havendo uma alta concentração de resgatados na faixa etária de 18 a 39 anos, perfazendo mais de 72 % dos resgatados. É nessa faixa de idade que os trabalhadores estão no auge do vigor físico, capazes de executar

tarefas pesadas e extenuantes. Menores (<18 anos) e pessoas com mais idade não suportam, fisicamente, as condições degradantes do trabalho nestes locais. Mesmo assim, quase 2% são maiores de 60 anos, e 2,5% são menores de 18 anos, evidenciando a existência de trabalho infantil somando-se ao trabalho escravo.

Tabela 4 – Grau de Escolaridade

Escolaridade	%	Quantidade
Analfabeto	31,44	11208
Até 5º Ano Incompleto	38,54	13740
5º Ano Completo	4,14	1476
6º ao 9º Ano Incompleto	15,27	5444
Fundamental Completo	4,73	1686
Ens. Médio Incompleto	2,83	1010
Ens. Médio Completo	2,90	1035
Superior Incompleto	0,11	38
Superior Completo	0,04	14
Especialização	0,01	3

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2019).

Outro fator que caracteriza os trabalhadores resgatados na condição análoga à de escravos é a escolaridade. Mais de 31% dos resgatados são analfabetos, e 42,7% têm no máximo o ensino infantil (quinto ano), 20% concluíram, no máximo, o ensino médio (até o nono ano), somente 5,7% cursaram, no máximo, o ensino médio; e 0,1% cursou mais que o ensino médio (gráfico 3). O grau de escolaridade é inversamente proporcional à condição do trabalho escravo, ou seja, quanto maior a escolaridade do trabalhador, menor é a possibilidade de trabalhos em condições análogas à escravidão. Segundo Crane (2013), aqueles que entram na escravidão são coagidos ou enganados quanto às circunstâncias reais do sistema de trabalho em que estão entrando. Esse fenômeno é acentuado pelo analfabetismo e pelos baixos níveis de educação entre a população-alvo. Educação e conscientização são, de fato, fatores críticos que influenciam a persistência da escravização, sendo esse um ca-

minho possível para a erradicação da pobreza e, conseqüentemente, da escravidão contemporânea (SCHWARTZMAN, 2004).

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta pesquisa concentrou-se no resgate de trabalhadores da escravidão contemporânea no Brasil, considerando que vidas foram resgatadas; no entanto, tais vidas podem ser análogas às “vidas desperdiçadas” (BAUMAN, 2005), aquelas excluídas pelo capitalismo contemporâneo, um contexto em que a pobreza exclui e priva indivíduos, social e economicamente.

Segundo Antero (2007), o trabalho escravo no Brasil subsiste em sua forma contemporânea e constitui, provavelmente, a mazela social que mais fere os princípios, direitos e garantias fundamentais constitucionais. Mesmo representando uma das piores formas possíveis de exploração do ser humano, notamos com este trabalho que o tema recebeu pouca atenção teórica dos acadêmicos da administração. Este artigo buscou corrigir parte desta lacuna, levantando as características dos (as) trabalhadores (as) em situação de trabalho escravo, com vistas a mapear a situação do fenômeno no Brasil, por meio das vidas resgatadas nas iniciativas de combate e fiscalização do trabalho escravo, mostrando a situação de pobreza como um elemento facilitador do aliciamento.

De modo geral, entende-se que os achados desta pesquisa tiveram correspondência com a literatura pesquisada (GIRARDI *et al.*, 2004; LOURENÇO, 2005; MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015) quanto à concentração do trabalho escravo no setor rural, porém com o crescimento do uso dessa mão de obra no setor urbano, assim como a ratificação de que algumas atividades demandam mais trabalhadores escravizados do que outras. Também pudemos verificar uma curva de oferta e demanda de trabalhadores nesta condição em determinadas regiões.

As regiões com necessidade intensa de mão de obra pouco qualificada, principalmente para o uso na pecuária, apresentam demandas

de trabalhadores escravizados, enquanto regiões com escassez de oportunidades, pobreza crônica e alto índice de analfabetismo ofertam mão de obra que favorecem o aliciamento e o tráfico de pessoas escravizadas no país. O grau de escolaridade também tem correlação com a exploração do trabalhador escravizado. Quanto maior o grau de escolaridade, menores as chances de esse indivíduo trabalhar em condições análogas à de escravo. E por fim, a utilização dessa mão de obra está concentrada nos homens e nas faixas etárias em que os trabalhadores possuem maior força física para suportar os trabalhos pesados, não descartando o uso da mão de obra infantil ou de idosos (MASCARENHAS; DIAS; BAPTISTA, 2015).

Quando mapeamos as características da escravidão moderna no Brasil, não podemos deixar de relacioná-las com os índices de pobreza crônica, as taxas altas de desemprego e de baixa escolaridade, o que aponta para a exclusão multiforme que a pobreza gera. Para que esse problema seja resolvido, ou mesmo atenuado, as políticas públicas devem ser intensamente pensadas e aplicadas, de forma ampla, atacando problemas crônicos no Brasil, os quais estão profundamente relacionados com a pobreza, como o baixo índice de educação, a má distribuição da renda, a concentração de terras e a corrupção (SCHWARTZMAN, 2004; CRANE, 2013; MONTEIRO; FLEURY, 2014).

Segundo Crane (2013), quando constatada a fraca governança pública, uma opção é melhorar ou substituir essa governança com ações privadas. Isso pode acontecer na forma de códigos de conduta na cadeia de fornecimento das empresas, parcerias com ONGs, pressões das mídias sociais ou outras formas de fortalecimento da governança pública, como treinamentos de servidores públicos em questões de direitos humanos e aumento do financiamento para fiscalização e policiamento. Se a escravidão moderna se tornou uma prática de gestão, as organizações, os gestores e os demais responsáveis têm o compromisso de reconhecer tais práticas e dizimá-las do ambiente

de trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, a questão central foram as vidas resgatadas da escravidão contemporânea no Brasil por iniciativas de combate e fiscalização ao trabalho escravo. No entanto, uma reflexão necessária na finalização desta pesquisa é quanto a esse resgate ser temporário ou definitivo, visto que a escravidão contemporânea é parte de um quadro mais amplo, que configura a pobreza em sua dimensão coletiva. A concentração de riqueza e as fragilidades do poder público permitem que vidas tenham privações sociais e econômicas que facilitam formas variadas de exploração do trabalho, entre essas, a escravidão contemporânea.

A pesquisa tem contribuições teóricas e práticas. Os resultados indicam áreas prioritárias e apontam para o poder público as regiões onde devem ser intensificadas as fiscalizações e o direcionamento de recursos e esforços no combate ao trabalho escravo, assim como medidas de prevenção, como a melhora dos índices de desenvolvimento humano e aumento das oportunidades de trabalho nesses locais. Nesse sentido, a pesquisa permitiu identificar contextos que favoreçam a escravização no trabalho contemporâneo, como a vulnerabilidade ao aliciamento.

Em termos teóricos, esta pesquisa argumenta que a pobreza, como uma situação coletiva, exclui, também, a dimensão significativa do trabalho, tendo estreita relação com a escravidão moderna. Esse entendimento contribui para o campo da administração, cujo objeto central de estudos são as organizações e o trabalho, pois a persistência da escravidão moderna em determinados setores organizacionais levanta questões sobre a contradição entre o avanço tecnológico buscado para melhorar os índices de produtividade e a exploração do trabalhador.

Como sugestões de pesquisa, os resultados apontam para a necessidade de teorizações sobre temas, como a participação de estrangeiros na mão de obra escravizada, a realidade dos aliciamentos, o estudo comparativo das

empresas listadas como contratantes de mão de obra escravizada e os valores morais declarados nos sites dessas organizações, comparação do aumento de trabalhadores resgatados nos anos posteriores a covid-19, para identificar uma possível correlação com a crise econômica agravada pela pandemia, tecnologias do trabalho e condições análogas à escravidão; situações de extrema pobreza e sua relação com os tipos de atividades laborais; e formas para extinguir todas as práticas de gestão utilizadas pelas empresas que se caracterizam como escravidão contemporânea.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA O GLOBO. Mais de mil pessoas foram resgatadas em condições análogas à escravidão. **Exame**, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://exame.com/economia/mais-de-mil-pessoas-foram-resgatadas-em-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 31 jan. 2020.
- ALMEIDA, V. H. de. **Formas contemporâneas de trabalho escravo**. As dificuldades de erradicação do trabalho contemporâneo no Brasil como desafio para o Direito do Trabalho na atualidade: Indústria Têxtil e Construção Civil. São Paulo: NETPDH: Cultura Acadêmica, 2015. n. 4, p. 169-184.
- ANTERO, S. A. Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI. **Revista do serviço público**, v. 58, n. 4, p. 451-464, 2007.
- ANTERO, S. A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 42, n. 5, p. 791-828, 2008.
- BAPTISTA, R. M.; BANDEIRA, M. L.; SOUZA, M. T. S. The Invisibility of the Black Population in Modern Slavery: Evidence Based on Conditions of Social Vulnerability. **Organizações & Sociedade**, v. 25, n. 87, p. 676-703, 2018.
- BATINGA, Georgiana Luna; SARAIVA, Luiz Alex Silva; PINTO, Marcelo de Rezende. REPRESENTAÇÕES DO TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE: DISPUTAS SEMÂNTICAS, MEMÓRIAS E SILENCIAMENTOS1. **REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)**, v. 26, p. 330-351, 2020.
- BAUMAN, Z. **Vidas Desperdiçadas**. São Paulo: Zahar, 2005.
- BORGES, P. C. C. Tráfico de pessoas: exploração sexual versus trabalho escravo. **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: NETPDH: Cultura Acadêmica, 2013.
- BORGES, S. R. P. *et al.* A opinião pública sobre crimes corporativos: o que pensam os estudantes de cursos de graduação da área de negócios/public opinion of corporate crime: the thoughts of undergraduate business and administration students. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 17, n. 1, p. 33, 2016.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Trabalho. **Combate ao trabalho em condições análogas à escravidão**. Disponível: <http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo>. Acesso em: 12 nov. 2019.
- COSTA, P. T. M. A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo. **Cadernos pagu**, n. 31, p. 173-198, 2008.
- CRANE, A. Modern slavery as a management practice: Exploring the conditions and capabilities for human exploitation. **Academy of Management Review**, v. 38, n. 1, p. 49-69, 2013.

- CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE-eletrônica**, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2001. Disponível em: <http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1178&Secao=PÚBLICA&Volume=1&Numero=2&Ano=2002>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- ESTADÃO. Por uma moda livre de trabalho escravo, empresas investem em monitoramento de fornecedores. **Economia**, 18 maio 2018. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/por-uma-moda-livre-de-trabalho-escravo-empresas-investem-em-transparencia-e-monitoramento-de-fornecedores/>. Acesso em: 31 jan. 2020.
- FIGUEIRA, R. R. Porque o trabalho escravo? **Estudos Avançados**, v. 14, n. 38, p. 31-50, 2000.
- GIDDENS, A. **Sociologia**. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- GIRARDI, E. P. *et al.* Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. **Espaço e Economia. Revista Brasileira de Geografia Econômica**, v. 2, n. 4, p. 1-28, 2004.
- GURGEL, C.; MARINHO, M. Escravidão Contemporânea e Toyotismo. **Organizações & Sociedade**, v. 26, n. 89, p. 317-337, 2019.
- KEMPADOO, K. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. **Cadernos pagu**, 2016.
- LOURENÇO, L. A. B. Riqueza, pobreza e escravidão. In: LOURENÇO, L. A. B. **A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861)**. Uberlândia: EDUFU, 2005. p. 225-280.
- MARQUESE, R. de B. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 74, p. 107-123, 2006.
- MASCARENHAS, A. O.; DIAS, S. L. S. G.; BAPTISTA, R. M. Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 55, n. 2, p. 175-187, 2015.
- MG2. Trabalhadores em condições análogas à escravidão são resgatados em zona rural de Campos Altos. **G1**, Minas Gerais, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2020/06/19/trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao-sao-resgatados-em-zona-rural-de-campos-altos.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.
- MONTEIRO, L. A.; FLEURY, S. Elos que libertam: redes de políticas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 21, n. 69, p. 255-273, 2014.
- OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. 2019. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Aliança global contra trabalho forçado: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_227553/lang-pt/index.htm. Acesso em: 20 maio 2019.
- PINTO, W. **Denúncias de trabalho escravo aumentam 50% só em SP. Número sobe em todo o país**. 2020. Disponível em: <https://spbancarios.com.br/01/2020/denuncias-de-trabalho-escravo-aumentam-50-so-em-sp-numero-sobe-em-todo-o-pais>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- PORTAL GELEDÉS. **STF determina manutenção da “lista suja” do trabalho escravo**. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/stf-determina-manutencao-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/?gclid=Cj0K->

CQjw6NmHBhD2ARIsAI3hrM0cvnNINVv-
qoN7TmcDIJk

1hLbSHwNk_hrvGa9ygv_ro3VII Mq4YapUa-
AmIyEALw_wcB. Acesso em: 20 jan. 2020.

PORTO, D. Reflexão bioética. **Revista Bioética**, v. 25, p. 437-441, 2017.

PORTO, R. T. C.; DORZ, S. D. Os limites e as possibilidades sobre as políticas públicas de prevenção contra o trabalho doméstico de meninas no Brasil. Prolegómenos. **Derechos y Valores**, v. 21, n. 42, p. 11-31, 2018.

REPORTER BRASIL. **Estudo relaciona trabalho escravo com pobreza e desmatamento no país**. 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/estudo-relaciona-trabalho-escravo-com-pobreza-e-desmatamento-no-pais/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

REZENDE, M. J. de; REZENDE, R. de Cássia. A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 10, p. 7-39, 2013.

SCHWARTZMAN, S. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SCHWINN, S. A.; MORSCH, D. Migração e trabalho: a vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes indocumentados frente aos Estados Nacionais. In: COSTA, M. M. da; LEAL, M. C. H. (org.). **Políticas Públicas e demandas sociais**. Diálogos Contemporâneos. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016. p. 452-485.

SENADO. Estimativas apontam número quatro ou cinco vezes maior de escravos. **Em Discussão**, v. 2, n. 7, 2011. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/mao-de-obra-escrava/estimativas-apontam-numero-quatro-ou-cinco-vezes-maior-de-escravos.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMARTLAB. **Sobre a Iniciativa SmartLab**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sai-bamais/smartlab>. Acesso em: 20 jan. 2020.

TRABALHADORES são resgatados de condições análogas à escravidão. **O Município**, 7 out. 2020. Disponível em: <http://www.omunicipio.jor.br/wordpress/2020/10/07/trabalhadores-sao-resgatados-de-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 10 out. 2020.

VELUDO-DE-OLIVEIRA, T. *et al.* Consumo socialmente responsável no varejo da moda: analisando a intenção dos consumidores de deixar de comprar de empresas denunciadas por escravidão contemporânea. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 8, n. 2, p. 63, 2014.